LEI Nº 1108, de 24 de outubro de 1991.

EMENTA: Concede isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, aos adquirentes dos imóveis no Loteamento "Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz".

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo não se estende às alienações feitas a terceiros pelos primeiros adquirentes dos imóveis por ela abrangidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Outubro de 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL